



### EMENDA ADITIVA AO PLC Nº 013-2023

Acrescenta o artigo 6º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, com a seguinte redação:

*Art. 6º-A. Os estudantes da modalidade presencial, classificados nos termos do artigo 6º, e que comprovarem renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais, serão contemplados também com uma bolsa permanência no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.*

*Parágrafo único. Decreto do Governador regulamentará este artigo.*

### JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PLC, tendo como objetivo garantir a assistência financeira, através de Bolsa Permanência, para alunos matriculados na modalidade presencial e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Há situações de vulnerabilidade social que o estudante consegue acessar a bolsa de estudo para financiar a mensalidade, mas vê-se obrigado a desistir porque está em pobreza extrema. Assim, tem que optar para usar seu tempo para estudar ou trabalhar para satisfazer as suas necessidades mais básicas, entre as quais poder se alimentar.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

**Deputada Luciane Carminatti**

